

LEI Nº 0795/1997

Proíbe fumar em recintos fechados onde sejam obrigatórios o trânsito ou a permanência de pessoas e estabelece obrigações de avisos escritos e orais sobre a proibição.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Jaime Guzzo, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica proibido fumar em recintos fechados onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes:

- I. As salas de aula das escolas municipais e estaduais, sejam elas públicas ou particulares;
- II. As salas, enfermarias e corredores de hospitais, postos de saúde e outros locais de atendimento médico;
- III. Os auditórios, salas de conferências e de convenção;
- IV. As bibliotecas e creches, salas de projeção e de exposição de qualquer natureza;
- V. Os ônibus urbanos, de propriedade do município ou particulares, ambulâncias e táxis;

Parágrafo único - Os motoristas ou responsáveis pelos veículos relacionados no inciso V deste artigo deverão, ao início de viagem, lembrar os passageiros da proibição do uso do fumo.

Art. 2º - Incluem-se na proibição do artigo anterior os locais de natureza vulnerável a incêndios, especialmente depósitos de inflamáveis ou postos distribuidores de combustíveis e de gás liquefeito de petróleo, e os depósitos de materiais de fácil combustão.

Art. 3º - Os restaurantes, lanchonetes, churrascarias, sorveterias e outros estabelecimentos que servem refeições de qualquer espécie, com área superior a 100 m² (cem metros quadrados), devem destinar áreas específicas e separadas para fumantes e não fumantes, privilegiando os últimos sempre que possível.

Art. 4º - Nos locais a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º é obrigatório a afixação de cartazes ou avisos, em posição de fácil visibilidade, com os seguintes dizeres: "É PROIBIDO FUMAR. LEI MUNICIPAL Nº 795/97".

§ 1º - Em recinto com área superior a 50 m² (cinquenta metros quadrados) os cartazes ou avisos a que se refere este artigo deverão repetir-se na proporção de 1 (hum) para cada 50 m² (cinquenta metros quadrados) ou fração excedente.

§ 2º - Nos locais a que se refere o artigo 2º desta Lei, os cartazes ou avisos deverão conter ainda os seguintes dizeres: "MATERIAL INFLAMÁVEL".

§ 3º - Nos locais a que se refere o artigo 3º desta Lei, é obrigatório a afixação de cartazes ou avisos com os seguintes dizeres: "ÁREA DESTINADA A FUMANTES" e "ÁREA DESTINADA A NÃO FUMANTES" nas áreas respectivas a que foram destinadas.

Art. 5º - As entidades que tenham locais abrangidos pela proibição desta Lei, poderão reservar salas ou recintos destinados a fumantes, desde que abertos ou ventilados, atendidas as recomendações oficiais quanto a medidas de prevenção contra incêndios.

Art. 6º - Os infratores ao disposto nesta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - Por infração ao disposto nos artigos 1º e 2º, multa igual à 30% (trinta por cento) do valor de uma UFM (Unidade Fiscal do Município de Dois Vizinhos).

II - Por infração ao disposto nos artigos 3º e 4º, multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor de uma UFM (Unidade Fiscal do Município de Dois Vizinhos).

§ 1º - É considerado infrator no caso do inciso I deste artigo, o fumante e, no caso do inciso II, a entidade obrigada ao cumprimento de determinação contida nos artigos 3º e 4º desta Lei.

§ 2º - No caso de reincidência, as multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro.

Art. 7º - A Secretaria de Saúde do Município de Dois Vizinhos fica responsável pela fiscalização desta Lei e aplicação das penalidades nela contidas.

Art. 8º - Os recursos oriundos das multas serão destinados à programas de combate ao tabagismo, que forem coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - As entidades que possuem locais abrangidos por esta Lei terão até 90 (noventa) dias, após a sua publicação, para regulamentarem-se em conformidade com o disposto na mesma.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.

Jaime Guzzo
Prefeito